

CONTRATO n° 65/CPB/2022

PROCESSO N° 0589/2022

OFERTA DE COMPRA N° 892000801002022OC00074

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 068/CPB/2022

OBJETO: Prestação de serviço de Fornecimento, instalação e Manutenção de portas corta-fogo e acessórios, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **COMITÉ PARALÍMPICO BRASILEIRO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.700.114/0001-44, com sede na Rodovia dos imigrantes, km 11,5 - CEP: 04329-000 – Vila Guarani – São Paulo/SP, representado por seu Presidente, o Sr. **MIZUEL CONRADO DE OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade RG n.º 28.366.746-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 163.487.988-01, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, **PROSPERA CONSULTORIA E CONSTRUCAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.867.862/0001-30, com sede à R PIAUI, 170, CONJ 07 SALA 03 – Vila Santa Rosa – Cubatão/SP – CEP: 11.520-080, representada por **CARLOS ROBERTO ANANIAS**, portador da carteira de identidade RG n.º 18.457.556-4, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 113093798/40, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com o **Processo n° 0589/2022** e com os termos do REGULAMENTO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS aprovado pela RESOLUÇÃO /CPB N° 02, de 22 de novembro de 2018, celebram o presente contrato com base nas cláusulas e condições que seguem.

1. CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviço de Fornecimento, instalação e Manutenção de portas corta-fogo e acessórios, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I**.de Pregão Eletrônico n° 068/CPB/2022, instrumento do qual deriva este presente contrato.
- 1.2. Os serviços deverão seguir os procedimentos e especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.
- 1.3. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico n°068/CPB/2022**, do qual faz parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta da CONTRATADA e demais anexos do processo, independente de transcrição.

2. CLAUSULA SEGUNDA DO VALOR CONTRATUAL

- 2.1. Pela execução da prestação dos serviços objeto deste contrato o CONTRATANTE poderá pagar à CONTRATADA, após a apresentação e atesto do relatório de serviços E/OU ENTREGA DE MATERIAIS, o Valor Total de R\$ 52.020,00 (cinquenta e dois mil e vinte reais) para o Lote 01 e R\$ 8.264,00 (oito mil duzentos e sessenta e quatro reais) para o Lote 02, conforme quadro de valores a seguir:



LOTE 1 – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO		QTD	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
	Material	Serviço			
01	Porta Corta Fogo - Classe P90 1350x2080x50 -Conforme NBR 11742-2018	Instalação	1	R\$ 4.040,00	R\$4.040,00
02	Folha Classe P90 1100x2100x50 - Constituída por materiais incombustíveis e classificados de acordo com a ISO 1182 e constituída de chapa de aço conforme ABNT 24	Instalação	7	R\$ 1.600,00	R\$ 11.200,00
03	Folha Classe P90 1150x2100x50 - Constituída por materiais incombustíveis e classificados de acordo com a ISO 1182 e constituída de chapa de aço conforme ABNT 24	Instalação	1	R\$ 1.641,00	R\$ 1.641,00
04	Folha Classe P90 c/ mata-junta 795x2100x85 -Constituída por materiais incombustíveis e classificados de acordo com a ISO 1182 e constituída de chapa de aço conforme ABNT 24	Instalação	2	R\$ 1.750,00	R\$ 3.500,00
05	Folha Classe P90 c/ mata-junta 790x2100x85 - Constituída por materiais incombustíveis e classificados de acordo com a ISO 1182 e constituída de chapa de aço conforme ABNT 24	Instalação	2	R\$ 1.800,00	R\$ 3.600,00
06	Folha Classe P90 c/ mata-junta 790x2100x50 - Constituída por materiais incombustíveis e classificados de acordo com a ISO 1182 e constituída de chapa de aço conforme ABNT 24	Instalação	4	R\$ 1.550,00	R\$ 6.200,00
07	Barra Antipânico Simples - C/ maçaneta de acordo com nbr-11785-1997	Instalação	22	R\$ 550,00	R\$ 12.100,00
08	Barra Antipânico Dupla - C/ maçaneta de acordo com nbr-11785-1997	Instalação	5	R\$ 1.174,50	R\$ 5.872,50
09	Fechadura Puxe - C/ eixo alongado 100mm	Instalação	6	R\$336,00	R\$2.016,00

10	Dobradiças de Mola - De acordo com a ABNT-NBR-13768	Instalação	43	R\$ 42,00	R\$ 1.806,00
11	Batedor de Barra - De acordo com a ABNT-NBR-13768	Instalação	1	R\$ 44,50	R\$44,50

Valor total R\$

LOTE 2 - MANUTENÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO		QTD	\$ UNIT.	\$ TOTAL
	Material	Serviço			
01	Pintura Eletrostática - De porta completa branco brilhante	Pintura	1	R\$466,67	R\$466,67
02	Pintura Eletrostática - De folha branco brilhante	Pintura	16	R\$ 410,00	R\$ 6.560,00
03	Portas Diversas	Regulagem e Lubrificação	64	R\$ 19,33	R\$ 1.237,33

Valor total R\$

- 2.2. Este preço inclui todos os custos, impostos, taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto das obrigações do presente contrato, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

- 3.1. Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas com a execução dos serviços citados, e devem compreender todos os custos de mão de obra, transportes, encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas e demais despesas necessárias à correta execução do objeto.
- 3.2. Os objetos deveram ser entregues e/ou instalados conforme necessidade dos serviços, em até 45 dias corridos, a contar da Emissão da Ordem de Compra.
- 3.3. Os serviços contratados para manutenção deverão ser executados em até 45 dias corridos, a contar da Emissão da Ordem de Compra, e deverão estar em conformidade com as melhores técnicas e com as normas técnicas da ABNT pertinentes, vigentes e atualizadas, e deverão obedecer a todos os normativos relacionados ao objeto deste Termo de Referência.
- 3.4. Junto com o item objeto desta licitação, deverá ser entregue a seguinte documentação pelo fornecedor:

- 3.4.1. Certificado de Garantia, nos termos do Anexo I do Edital.
 - 3.4.1.1. Independente da vigência contratual, compete a **CONTRATADA** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, durante o prazo de garantia.
 - 3.5. A execução do serviço e/ou instalação do objeto será acompanhada por funcionário da área requisitante ou preposto, para verificação do atendimento às condições deste Edital e da conformidade com a legislação vigente. Caberá ao funcionário em questão a responsabilidade quanto ao apontamento do objeto em desacordo.
 - 3.5.1. Caso seja constatado irregularidades no objeto, não atendendo às especificações descritas na proposta, o departamento solicitante deverá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou apontando em relatório para que seja corrigido o vício constatado, mantido os valores inicialmente contratados, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.
 - 3.5.2. O departamento solicitante deverá prontamente informar o Departamento de Aquisição e Contratos quando constatada qualquer incompatibilidade na execução do objeto, com as características registradas e solicitadas”.
 - 3.6. Em caso de recusa no recebimento do objeto, por motivos comprovados, a **CONTRATADA** deverá repor em até 24h (vinte e quatro) horas a contar da notificação recebida.
 - 3.7. O aceite provisório dos produtos pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA**, por vícios de execução, de quantidade, ou ainda por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas, ainda que, posteriormente.”
 - 3.8. No caso de entrega do item em desacordo com o solicitado, a **CONTRATADA** estará sujeita as penalidades previstas no Contrato, independente do recebimento deles.
 - 3.9. O aceite definitivo ocorrerá mediante conferência e, posteriormente, caso os produtos estejam a contento, o responsável atestará a Nota Fiscal e encaminhará ao setor competente para realização do pagamento.
 - 3.10. Havendo inexecução da entrega e/ou instalação, o valor respectivo será descontado da importância devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**
- 4.1. O Contrato tem início na sua assinatura e vigência até o adimplemento das obrigações.
- 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**



- 5.1. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar do atesto da nota fiscal, acompanhado dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, conforme Regulamento de Aquisições e Contratos – CPB.
- 5.2. Após devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento, a Nota Fiscal será encaminhada para pagamento que ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, devendo ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.
- 5.3. Não serão concedidas atualizações ou compensações financeiras.
- 5.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada na pendência de: manutenção das condições de habilitação, atestação de serviços prestados e cumprimento de obrigações assumidas.
- 5.6. O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço apresentada no respectivo procedimento de aquisição, sob pena de rescisão contratual.
- 5.7. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal, acompanhada da documentação a seguir:
 - 5.6.1. Regularidade Fiscal
 - 5.6.1.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica no site do Ministério da Fazenda;
 - 5.6.1.2. Certidão de regularidade perante o FGTS;
 - 5.6.1.3. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 5.6.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - 5.6.1.5. Certidão de regularidade para com as Fazendas Estaduais e Municipais da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos estaduais e municipais relativos aos tributos mobiliários. Caso não seja cadastrada no Município de São Paulo, apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda Municipal.
 - 5.6.2. Regularidade Trabalhista
 - 5.6.2.1. Enviar quando solicitado a documentação necessária que comprove o cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas, tributárias e fiscais;
- 5.7. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório ou ausência da documentação constante do item 5.6, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.

- 5.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira ou contratual em virtude de penalidade aplicada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Além das obrigações constantes do Anexo I, cabe a CONTRATADA:

- 6.1.2. Garantir que os serviços sejam executados por equipe técnica profissional devidamente qualificada e com experiência no segmento do objeto deste contrato.
- 6.1.3. Disponibilizar toda a mão-de-obra, equipamentos, acessórios e materiais necessários à execução dos serviços, que deverão fazer parte dos custos do contrato.
- 6.1.5. Prestar ao Comitê Paralímpico Brasileiro, sempre que necessário, esclarecimentos, bem como apresentar, quando necessário, laudos e catálogos, sobre os itens e serviços contratados.
- 6.1.6. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.
- 6.1.7. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação de serviço, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente contratação.
- 6.1.8. Fornecer, toda a supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra qualificada necessária à execução dos serviços contratados, bem como também, todos os materiais e equipamentos ofertados em sua proposta comercial e documentos pertinentes a prestação dos serviços.
- 6.1.9. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da CONTRATANTE, provendo o fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente as observações, exigências, recomendações técnicas e administrativas por ela apresentadas.
- 6.1.10. Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência seja considerada inconveniente para a adequada prestação dos serviços.
- 6.1.11. Indicar o preposto que o representará a prestação dos referidos serviços, para receber as instruções, bem como propiciar à equipe de fiscalização da CONTRATANTE, toda a assistência e facilidade necessárias ao bom e adequado cumprimento e desempenho de suas tarefas.



- 6.1.12. Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato. Não exclui ou reduz essa responsabilidade a fiscalização efetuada pela gestão da CONTRATANTE.
 - 6.1.13. Responder civil e criminalmente pela atuação de seus profissionais.
 - 6.1.14. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos.
 - 6.1.15. Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais e deste Termo que definam suas obrigações;
 - 6.1.16. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão do fornecimento dos itens objeto do presente, sem o consentimento por escrito do CPB;
 - 6.1.17. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução dos serviços, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 6.2. **Além das obrigações constantes do Anexo I, cabe a CONTRATANTE:**
- 6.2.1. Designar Gestor responsável pelo acompanhamento dos Serviços/Contrato.
 - 6.2.2. Responsabilizar-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, através do Gestor da "CONTRATANTE", que deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas.
 - 6.2.3. Comunicar, imediatamente, por escrito, à "CONTRATADA" qualquer irregularidade observada no decorrer da execução dos serviços.
 - 6.2.4. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas;
 - 6.2.5. Acompanhar e fiscalizar, os trabalhos a serem desenvolvidos pela Contratada, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;
 - 6.2.6. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada;
 - 6.2.7. Poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos utilizados na execução dos serviços e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no contrato ou em decorrência de norma específica que rege a prestação de serviços objeto do presente.

- 6.2.8. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento e/ou a prestação de serviço que estiver em desacordo com este Termo de Referência, podendo até aplicar penalidades ou rompimento do contrato.
- 6.2.9. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas neste ajuste de acordo com o edital e as leis que regem a matéria.
- 6.2.10. Encaminhar ao setor responsável, a liberação de pagamento da Nota Fiscal da prestação dos serviços aprovadas;
- 6.2.11. Proporcionar ao pessoal técnico da CONTRATADA todas as facilidades operacionais e condições necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes à execução dos serviços e permitir acesso do pessoal da "CONTRATADA" às instalações, respeitando-se as normas da "CONTRATANTE", no que tange a horários e segurança.
- 6.2.12. Efetuar o pagamento ajustado dos serviços prestados pela "CONTRATADA", após atestar a nota fiscal.
- 6.2.13. Analisar a solicitação de adequações e reparos, caso seja emitida pelos colaboradores da Contratada, que são indispensáveis ao perfeito funcionamento das atividades desenvolvidas.
- 6.2.14. Manter os locais e as demais dependências da realização dos serviços livres e desimpedidos;
- 6.2.15. Não permitir, em nenhuma hipótese, o ingresso de terceiros aos locais de realização de serviços, bem como intervenção de terceiros estranhos, sem o explícito e prévio consentimento da CONTRATADA, sob pena de responsabilizar-se pelos atos cometidos por tais, nos termos da legislação vigente;
- 6.2.16. Executar qualquer serviço que a CONTRATADA venha a julgar necessário à segurança e ao bom funcionamento do(s) equipamento(s) ou, se for o caso, autorizar sua execução, respondendo junto à fiscalização competente pelo não cumprimento das determinações legais;
- 6.2.17. Zelar pelo bom uso e funcionamento do(s) equipamento(s) do Centro de Treinamento Paralímpico, a fim de exercer a supervisão e fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas;

7. CLAUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo Sr. William Souza Lopes, do Departamento de Segurança do CPB, ou, em caso de ausência, ao funcionário que o esteja substituindo, a quem caberá dirimir as dúvidas porventura surgidas no curso da prestação dos serviços, bem como adotar as medidas que se fizerem necessárias para o seu bom e fiel cumprimento.



7.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades e não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE.

8. CLAUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. O presente contrato poderá ser alterado, no interesse do CONTRATANTE, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I. Unilateralmente, pelo CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, no limite permitido.

II. Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

8.3. A alteração contratual, devidamente motivada, será lançada no respectivo processo de aquisição ou contratação, mediante a celebração do aditamento.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, também poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes

penalidades pela inadimplência das obrigações contratuais, sendo-lhe assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2. Advertência:

9.2.1. Para os casos de infração de menor potencial e desde que não haja prejuízo para a CONTRATANTE;

9.2.2. Quando, houver qualquer falha de pequeno vulto, assim entendida como aquela que não represente prejuízo de nenhuma natureza ao CPB;

9.3. Multas:

9.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) pela recusa em Assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido ou fazê-lo com atraso, sem a devida justificativa aceita pelo CONTRATANTE, a qual incidirá sobre o valor do Termo de Contrato, se firmado fosse.

9.3.1.1. Incidirá na mesma penalidade a não apresentação dos documentos necessários à celebração do ajuste.

9.3.2. Multa, quando houver descumprimento dos prazos para a entrega, da seguinte forma:

9.3.2.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato pelo atraso de até 10 dias na conclusão dos serviços.

9.3.2.2. Multa de 10% sobre o valor total do contrato pelo atraso de 11 a 20 dias na conclusão dos serviços.

9.3.2.2.1. Caso a entrega seja feita de forma parcial, o percentual da multa incidirá sobre o valor total do(s) item(s) não entregue(s).

9.3.2.3. Multa de 15% sobre o valor total do contrato pelo atraso de 21 a 30 dias na conclusão dos serviços.

9.3.2.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Termo de Contrato pela inexecução total da ordem de serviço.

9.3.2.4.1. Caso a inexecução seja parcial, o percentual da multa incidirá sobre o valor total do (s) serviço (s) não realizado (s).

9.3.2.5. Para fins de aplicação de penalidade, será considerada como inadimplida o serviço realizado com atraso superior a 30 dias.

9.3.2.6. Multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) a depender da gravidade do ato, sobre o valor do Termo de Contrato, por

descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais penalidades.

- 9.3.3. A critério do contratante, a aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração/CPB, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 9.3.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o presente Termo, sem prejuízo das outras penalidades previstas.
- 9.4. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o §2º, do art. 87, da Lei Federal 8.666/93.
- 9.5. O valor da multa aplicada poderá ser compensado com crédito em favor da CONTRATANTE.
- 9.5.1. Sendo a multa de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos pelo CPB, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, devendo realizar o pagamento em favor do CPB no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação de aplicação de penalidade, sob pena de ser cobrada judicialmente.
- 9.6. Na contagem de prazos referidas nesta cláusula, consideram-se dias corridos e independentes de funcionamento ou expediente do CPB.
- 9.7. Na hipótese de aplicação de multa ou advertência, será garantido à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 9.8. Em caso de inadimplemento da multa imposta, o valor será reajustado pelo índice IPCA e sofrerá incidência de juros de mora de 1% ao mês.

10. **CLÁUSULA DECIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 10.1. Este contrato tem vigência até o adimplemento completo das obrigações.
- 10.2. O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 10.3. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 11.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 11.2. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.



- 11.3. Aplicam-se a este contrato todas as disposições do instrumento convocatório, mediante edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/CPB/2022**, que é parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.
- 11.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a simples assinatura deste implica aceitação de todas as suas cláusulas e condições.
- 11.5. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação aplicável aos contratos administrativos.
- 11.6. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 11.7. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do presente, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/CPB/2022**.

12. **DA CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

- 12.1. Fica eleito o Foro do Município de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.
- 12.2. E, assim, por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

São Paulo, 14 de dezembro de 2022.



COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

CARLOS ROBERTO
ANANIAS:11309379840
Assinado de forma digital por
CARLOS ROBERTO
ANANIAS:11309379840
Dados: 2022.12.22 10:16:09 -03'00'

**PROSPERA CONSULTORIA E
CONSTRUCAO LTDA**

Testemunha 1: KIZZI XEXEO:08283477781

CPF:

Testemunha 2:

CPF: *MARILIANA TEIXEIRA (045.787.858-18)*

Assinado de forma digital por
KIZZI XEXEO:08283477781
Dados: 2022.12.22 10:30:56
-03'00'